



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 91/IEF/NAR ITURAMA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030330/2024-64

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Ricardo Lacerda Gouveia			CPF/CNPJ: 055.303.286 - 01.	
Endereço: Avenida José Ambrósio de Queiroz nº 1.252			Bairro: Centro	
Município: Carneirinho - MG		UF: MG	CEP: 38.280 - 000	
Telefone: (34) 3412 - 4570		Email: joorock@terra.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Adelman Ferreira			CPF/CNPJ: 639.192.736 - 72	
Endereço: Avenida Quinze nº 731			Bairro: Centro.	
Município: Campina Verde - MG		UF: MG	CEP: 38.270 - 000	
Telefone: 34 - 3412 4570		Email: agrotop@agrotopcv.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Bom Sucesso			Área Total (ha): 124,20782	
Registro nº 23.665 e 23.839			Município/UF: Iturama - MG.	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134400-946C.451F.34A4.42D9.A8A7.DC06.A52E.B137.				
Tipo de intervenção Requerida.		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		445 unidades.	árvores isoladas em pastagem	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	445 unidades	árvores unidades	546.817	7.820.786
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Agricultura/Cana de Açúcar	90,1698	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado.	Pastagem - árvores isoladas.		90,1698	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		534	m³	
Madeira de Floresta Nativa		28	m³	
1.HISTÓRICO				

Data de formalização/aceite do processo: 08/10/2024.

Data da vistoria: 08/10/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 08/10/2024.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo nº 2100.01.0030330/2024 - 64, com a finalidade do corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **445 árvores isoladas (simplificado) em 90,1698 hectares**, conforme requerimento peticionado na propriedade **Fazenda Bom Sucesso matrículas 23.665 e 23.839 com área total titulada de 124,20782 hectares, localizadas no município e comarca de Iturama - MG de propriedade Adelman Ferreira CPF - 639.192.736 - 72 tendo como requerente e responsável** do processo de intervenção ambiental, **Ricardo Lacerda Gouveia CPF - 055.303.286 - 01**.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **Ricardo Lacerda Gouveia CPF - 055.303.286 - 01** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo autorizado, contempla uma **média de 4,94 unidades de árvores por hectare**.*

No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401342788800 § 1.135,14.(96873565).

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901342789251 § 3.947,10.(96873567).

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901342789740 § 1.382,23.(96873570).

4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **445 árvores isoladas (simplificado) em 90,1698 hectares**, conforme requerimento peticionado na propriedade **Fazenda Bom Sucesso matrículas 23.665 e 23.839 com área total titulada de 124,20782 hectares, localizadas no município e comarca de Iturama - MG de propriedade Adelman Ferreira CPF - 639.192.736 - 72 tendo como requerente e responsável** do processo de intervenção ambiental, **Ricardo Lacerda Gouveia CPF - 055.303.286 - 01**. *O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: **Comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura” ou doação de acordo com requerimento peticionado. (96873458).****

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores e planta topográfica referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade de JOAO OLIVEIRA SILVA FILHO TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR 20240811913.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501344484661 \$ 17.803,15 (98995449).

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MA SP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor, em 08/10/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 99013445 e o código CRC 83CC4DB6.